



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua da Américas, 547- centro - Alfredo Marcondes-SP
Fone/Fax-(18) 3266-4090
Administração | Celso Pirani Passos

LEI N.º 2.642 /2014

DISPONDO SOBRE: SUBVENÇÃO SOCIAL À ASCAM-ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE ALFREDO MARCONDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Marcondes, autorizado a celebrar convênio, objetivando conceder subvenção à ASCAM – ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE ALFREDO MARCONDES, na forma estabelecida nesta lei, para custeio de suas atividades e em programas de desenvolvimento dos projetos sociais, esportivos, artesanais e culturais.

§ 1º - Fica autorizada a contribuição mensal de até R\$.14.000,00 (quatorze mil reais) até 31/12/14.

§ 2º - Os recursos de que trata este artigo, serão utilizados pela ASCAM, para o desenvolvimento de programas aludidos no art. 1º, destinados ao desenvolvimento e fortalecimento, notadamente de crianças, adolescentes, grupos de terceira idade, como também de projetos de geração de emprego e renda, conforme plano de trabalho.

§ 3º - A ASCAM, deverá elaborar o Plano de Ações, contendo as informações sobre a aplicação dos recursos, objetivos, para apreciação e a celebração do convenio para cada exercício.

§ 4º - Os recursos deverão ser aplicados rigorosamente no objeto de convenio e respectivamente ao estabelecido nesta Lei.

Artigo 2º) A ASCAM assume total responsabilidade pela aplicação dos valores e prestação de contas:



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua da Américas, 547- centro - Alfredo Marcondes-SP
Fone/Fax-(18) 3266-4090
Administração : Celso Pirani Passos

§ 1º - A prestação de contas deverá ser elaborada trimestralmente, como também conforme solicitação do departamento contábil do município e deverá, entre outras, conter:

- Relatório detalhado dos valores recebidos e aplicação dos recursos;
- Relação dos Projetos e ações executadas;
- Relatório dos benefícios alcançados.

§ 2º - Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos deverão ser rigorosamente aplicados no objeto desta lei com devida prestação de contas.

Artigo 3º) Fica autorizado o aditamento do Convênio tratado na Lei n.º 2.622/13, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º) O convênio decorrente desta Lei poderá ser renovado por igual período.


Artigo 5º) As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignados em dotação própria do orçamento vigente e subsequente.

Artigo 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 04 de Fevereiro de 2014.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.


Suilene Regina Farina
Resp.p.exp. Secretaria